

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Luciano Zica)

Veda o patrocínio, por órgãos e entidades públicas, de eventos e produções que induzam ao consumo de tabaco ou bebidas alcoólicas ou co-patrocínados por fabricantes de tais produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado o patrocínio, por órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, de eventos e produções culturais e/ou esportivas:

I - que induzam ao consumo de produtos fumígenos ou bebidas alcoólicas; ou

II - co-patrocínados por fabricantes dos produtos citados no inciso I.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se patrocínio:

I - a transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura de gastos; ou

II - a cessão de bem móvel ou imóvel de seu patrimônio para a realização do evento ou produção.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível que o poder público estimule, ainda que indiretamente, o consumo de tabaco e de bebidas alcólicas, pois estes podem comprometer a saúde dos consumidores. Entrementes, quando órgãos ou empresas estatais patrocinam eventos culturais e/ou esportivos ao lado de fabricantes dos citados produtos, contribuem para que as respectivas marcas alcancem maior visibilidade, o que estimula o seu consumo.

Evitar a aplicação de recursos do Erário de forma contrária ao interesse público constitui o objetivo deste Projeto de Lei, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Luciano Zica
PT/SP